

Informação aos Associados nº 254

Data	18 de Janeiro de 2021 – alterado a 7 de julho de 2021.
Assunto:	Apoio extraordinário a gerentes e trabalhadores independentes
Tema:	Laboral

O Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro volta a colocar em vigor o apoio excecional à redução da atividade económica de gerente e de trabalhadores independentes previsto em 2020 pelo Decreto-lei n.º 10-A.

ALTERADO Chama-se a atenção para o facto de este apoio existir para:

a). Trabalhadores independentes, empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada e independentemente de terem trabalhadores a cargo, aos gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.

Neste caso o apoio é aplicável aos Associados que ainda tenham a sua atividade encerrada por ordem administrativa.

b). Trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre, nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, até 31 de agosto de 2021.

Neste caso o apoio destina-se a Associados que, já tendo a sua atividade aberta, apresentam ainda quebras de faturação.

1. A quem se destina este apoio?

Independentemente do valor de faturação este apoio destina-se a:

- Trabalhadores independentes em exclusividade ou que sendo abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem não auferam, neste regime, mais do que o valor € 438,81, e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos três meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses.

Encontram-se aqui abrangidos os Associados exploradores de estabelecimentos em nome individual, que não sejam pessoas colectivas.

- Gerentes de micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital social da empresa, exclusivamente abrangidos pelo regime da Segurança Social nessa qualidade.

Informação aos Associados nº 254

Encontram-se aqui abrangidos os Associados que possuam sociedades por quotas ou unipessoais, as chamadas «LDAs» e cuja única atividade seja a de gerente da sua sociedade.

2. Condições de acesso ao apoio extraordinário

Para poder obter o apoio devem estar numa das seguintes posições:

- Situação comprovada de paragem total da sua atividade como trabalhador independente ou da atividade do respetivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19;
- Esta situação exige declaração do próprio, sob compromisso de honra, e, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada, de certificação do contabilista certificado.

Ou,

ALTERADO Situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto da Segurança Social, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse pedido, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, sendo mais favorável o ano de 2019 e ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Esta situação exige declaração do próprio, sob compromisso de honra, e, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada, de certificação do contabilista certificado.

3. Valor e duração do apoio.

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, mesmo que o Associado já tenha acedido a este apoio por mais de 6 meses, tendo por base as circunstâncias referidas no ponto 2. e o seu valor está dependente da remuneração registada como base de incidência contributiva, tendo limite mínimo € 219,41 (metade do valor do IAS):

- Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva é inferior a 1,5 IAS (€ 658,22) o apoio é idêntico a esse valor registado com o limite máximo do valor do IAS (€ 438,81);
- Nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS o apoio é idêntico a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (€ 665,00).

Informação aos Associados nº 254

- Mas atenção: Quando na origem do pedido de apoio se encontre a quebra abrupta de faturação (a 2ª situação prevista no ponto 2. acima), o valor do apoio financeiro a atribuir é multiplicado pela respectiva quebra de facturação, expressa em termos percentuais.

Exemplificando:

No caso de aplicação em abstrato do apoio, «A» teria direito ao valor máximo de € 665,00.

Mas «A» reportou uma quebra de facturação de 70% para aceder a este apoio extraordinário.

«A» irá receber um valor de apoio de € 465,50, correspondente à aplicação da taxa de quebra da facturação - 70% - aos € 635,00 a que teria direito.

A quebra de faturação, sujeita a declaração do próprio e devidamente atestada pelo contabilista certificado, é sujeita a posterior verificação pela Segurança Social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebida.

4. Como se acede ao apoio e a partir de quando é pago?

O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento feito através de formulário online, disponível na Segurança Social Directa e deve ser requerido, igualmente na Segurança Social Directa em datas a definir.

Para efeitos de pagamento deve ser registado/alterado o IBAN na Segurança Social Directa, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária.

O IBAN registado deve ser o próprio e caso ainda não se encontre registado, tal deverá ser feito através da Segurança Social Directa, no menu *Perfil*, opção *alterar a conta bancária*.

5. O apoio é cumulável com outros apoios?

Não, este apoio extraordinário não é cumulável com os seguintes apoios:

- Faltas por isolamento profilático;
- Subsídio de doença;
- Subsídios de assistência a filho e neto, durante os períodos de suspensão da actividade lectiva;
- Apoio excecional à família;



Informação aos Associados nº 254

- Lay-off simplificado;
- Apoio à retoma económica.

NOTA:

Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento da contribuição à Segurança Social.

USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS